



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.
CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 889/2013,

DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Reconhece como de utilidade publica a Associação Comunitária de Dois Coqueiros (ACDC) e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade publica a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE Dois Coqueiros, fundada em 11 de novembro de 1999, sediada no povoado dois coqueiros município de Amarante - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.626.187/0001-21, com estatuto arquivado no cartório do 1º ofício, protocolo nº 319 liv. - A 19 v registro do liv. nº A-3 26 v/29, referente ao registro de pessoas jurídicas av. Joao Ribeiro de Carvalho 140, Amarante - PI.

Art. 2º - A associação Comunitária de Dois Coqueiros (ACDC) e uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada.

Art. 3º - A Associação comunitária de Dois Coqueiros (ACDC), tem como objetivo.

I - Promover o desenvolvimento comunitário através de realização de obras e melhoramento com recursos próprios ou obtidos por doação, convênio ou empréstimo, junto à instituição públicas e privadas.

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade através da integração dos seus sócios;

III - Proporcionar aos sócios e dependentes, atividades econômicas culturais e desportivas;

IV - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições públicas ou filantrópicas;

RECEBIDO

Em, 08/04/2013

V - Incentivar o desenvolvimento agropecuário na comunidade proporcionando:

- Facilitando empréstimos agropecuários;
- Assistência técnica;
- Comercialização;
- Beneficiamento da produção;

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 05 de Abril de 2013.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRE-SE.

Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e treze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.
CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 890/2013,

DE 05 DE ABRIL DE 2013.

Reconhece como de utilidade publica a Associação Comunitária Associação Comunitária dos Moradores da Chapada do Filomeno II (ACMCF) e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade publica Associação comunitária dos moradores da chapa do Filomeno II, fundada em 23 de maio de 2003, sediada na chapada do Filomeno, município de Amarante - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.936.773/0001-83, com Estatuto arquivado no cartório do 1º Ofício, Notas, Registro de Imóveis, Títulos e documentos, AV. João Ribeiro de Carvalho, 140, Amarante - PI.

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Moradores da chapada do Filomeno (ACMCF) e uma entidade sem fins lucrativos de duração ilimitada, onde poderá constituir pequenas empresas, comitês, grupos e outras formas de trabalho para melhor cumprimento de seus objetivos.

Art. 3º - A Associação Comunitária dos moradores da chapada do Filomeno II tem como objetivo fomentar atividades produtivas de infraestrutura social e serviços sociais para melhor as condições de vida da comunidade visando à autogestão e lutar contra todas as formas de ataques ao meio ambiente, a poluição aquática e a pesca predatória.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
Em, 08/04/2013

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 05 de Abril de 2013.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRE-SE.

Luiz Neto Alves Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e treze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete